



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ____/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS DA CIDADE DE MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais na Cidade de Mossoró/RN.

Parágrafo único - Consideram-se Protetores e Cuidadores Individuais toda a pessoa física ou jurídica que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários em situação de risco ou abandono, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os procedimentos necessários para que tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados.

Art. 2º - O cadastro será feito por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial, assinatura do termo de responsabilidade junto ao órgão competente e uma carta de recomendação de duas testemunhas idôneas que atestem conhecer o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único – Somente poderão ser cadastrados Protetores/Cuidadores residentes em Mossoró/RN.

Art. 3º - Os Protetores e Cuidadores Individuais, devidamente cadastrados, terão preferência nos programas públicos oferecidos pela Prefeitura de Mossoró/RN, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob sua proteção.

Parágrafo único – As cotas, direitos e obrigações dos Protetores/Cuidadores referentes à participação nos programas públicos supracitados, serão regulamentados pelo Poder Executivo para sua fiel execução, inclusive quanto ao órgão competente para realizar o cadastro.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 4º - Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos em cada animal, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovantes de castração dos animais para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único – O cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá editar ato regulamentando a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, quinta-feira, 17 de abril de 2025.

MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais na Cidade de Mossoró/RN, sendo uma iniciativa já amplamente adotada em vários municípios brasileiros.

Estima-se que só no Brasil 25% dos animais estão em situação de abandono, conforme pesquisa “Índice de Abandono Animais” da Mars Petcare¹. Para ter noção da gravidade deste fato, a Organização Mundial da Saúde (OMS) acredita que mais de **30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, um** número assustador e que nos faz pensar e repensar o que podemos fazer para mudar essa situação.

Este alto índice de abandono nos revela o impacto social e econômico do problema e a urgência na implementação de programas que garantam os cuidados necessários para a melhoria da qualidade de vida e longevidade dos pets.

No Brasil o abandono de animais é considerado crime, tipificado no artigo 32 da “Lei de Crimes Ambientais”, qual seja a Lei Federal nº 9605/1998, sendo uma espécie de maus-tratos e abuso. Todavia, em razão da pena ser branda, acaba que tal prática infelizmente ainda não é tão combatida em nosso país.

Ante essa situação, inúmeros protetores individuais e ONGS atuam de forma incansável, e esse trabalho se mostra cada vez mais admirável, pois são pessoas que fazem da sua missão de vida ajudar os animais que vagam sozinhos ou que estão sofrendo, razão essa que se faz importante à conscientização da população quanto à prática da adoção.

Nessa perspectiva, o cadastro que se pretende criar por meio deste Projeto de Lei possibilitará ao protetor/cuidador que tenha de forma facilitada acesso aos programas públicos como castração, vacinação e outros benefícios que surgirem de apoio aos animais.

É importante que se facilite o trabalho dos Protetores/Cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo o índice de animais nos abrigos para adoção, assim como também os casos de zoonoses.

Consequentemente, o crescente número de adoções trará benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.

Diante da importância da presente proposição, submeto esta matéria legislativa à apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

Mossoró, quinta-feira, 17 de abril de 2025.


MARLEIDE CUNHA
Vereadora – PT

¹ Acesso em: <<https://valor.globo.com/conteudo-de-marca/mars-petcare/noticia/2024/12/13/mais-de-30-milhoes-de-animais-vivem-em-situacao-de-abandono-no-brasil-mostra-pesquisa-da-mars-petcare.ghtml>>